

# TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a Empresa Maria Gabriela Pereira Santos Me, Com Sede Rua Delfino Nunes Da Fonseca, 638, Bairro: Alem Linha, Cep: 18290-000, Buri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.452.217/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Maria Gabriela Pereira Santos, portadora do RG n.º 40009745-X, inscrito no CPF n.º 372.455.198-38, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 22/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a fornecer os Materiais, conforme abaixo descritos.

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
0006	006.0558	CAIBRO 4,5 METROS	LIDER MADEIRAS	89,00	12,00	1068,00
0010	006.4518	TANQUE DE CONCRETO	CONSTRUBASE	2,00	41,60	83,20
0015	006.4546	AREIA GROSSA	NOSSA SENHORA	15,80	67,00	1058,60
0016	006.4547	BRITA 1	VOTORANTIM	50,00	59,00	2950,00
0017	006.4550	CAL HIDRATADA C/ 20 KG	ITAU	110,00	6,30	693,00
0020	006.4578	TRELIÇA H=12 - 12 METROS	GOLDONE	35,00	45,40	1589,00
0021	006.4580	TIJOLO CERÂMICO 11,5X14X24	MEDIANA	6900,00	0,42	2898,00
0022	006.4595	AÇO CA 50 - 1/4" C/ 12 METROS	GOLDONE	198,00	10,30	2039,40
0030	006.4743	AÇO CA 50 - 3/8" C/ 12 METROS	GOLDONE	198,00	22,80	4514,40
0031	006.4777	VIGA DE MADEIRA 6 x 12 - 4,5 METROS	LIDER MADEIRAS	58,00	30,00	1740,00
0067	006.4831	CAIXA DE INSPEÇÃO 60 X 60 CM COM TAMPA	CONSTRUBASE	2,00	88,00	176,00
0075	006.4840	FOSSA SÉPTICA PRÉ-FABRICADA DIAM. 1,30 X 1,50 COM TAMPA	CONSTRUBASE	2,00	360,00	720,00
0076	006.4842	TAMPA DE CONCRETO D=1,40 (FOSSA)	CONSTRUBASE	2,00	80,00	160,00
0083	006.4849	CAIXA DE GORDURA 40 X 40CM COM TAMPA	CONSTRUBASE	2,00	88,00	176,00
0088	006.4890	SARRAFO 3ª 2,5 X 5 CM	MAXX PINNUS	70,00	1,40	98,00
0090	006.4961	TIJOLO CERÂMICO 9 x 19 x 19 CM - 8 FUSOS	MEDIANA	14550,00	0,38	5529,00
0092	006.5058	TÁBUAS P/ FORMAS DE 0,30 X 0,025 ESP	MAXX PINNUS	12,00	4,85	58,20
0093	006.5059	TIJOLO CERÂMICO 11X4X21 CM	MEDIANA	1800,00	0,43	774,00
0101	006.5067	TÁBUA DE 3ª 30 CM (0,025 X 0,30 X 3,00M)	MAXX PINNUS	102,00	10,90	1111,80
<b>TOTAL</b>						<b>27436,60</b>

**SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA)** Prazo de entrega dos produtos: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **10 (dez) dias** para entregar dos materiais.

a). Local de entrega dos produtos: Os materiais deverão ser entregues nas residências dos Beneficiários, conforme constará no Pedido de Compra.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de R\$ 27.436,60 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** - A despesa correrá pelo Código: 02.07.00 – Departamento de Assistência Social - 02.07.03 – Fundo Municipal

de Habitação e Interesse Social – 16.481.0022.1006 – Construção de Moradias – 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita (Ficha 210) - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 212), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
  - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
  - I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
  - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 17 de junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**Maria Gabriela Pereira Santos Me**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**ANEXO I**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

**CONTRATADA:** Maria Gabriela Pereira Santos Me

**CONTRATO N°**94/2015

**OBJETO:** A FORNECER OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

**ADVOGADO(S):** (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
CONTRATANTE**

**Maria Gabriela Pereira Santos Me  
CONTRATADA**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**ANEXO II**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

**CONTRATADA:** Maria Gabriela Pereira Santos Me

**CONTRATO N°** 94/2015.

**OBJETO:** contratação de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos, de acordo com as Solicitações do Departamento de Saúde Municipal

Nome	
Cargo	
RG n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)

## 1º TERMO DE ADITAMENTO PROTOCOLO 2737/2015 - FMHIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a Empresa Maria Gabriela Pereira Santos Me, Com Sede Rua Delfino Nunes Da Fonseca, 638, Bairro: Alem Linha, Cep: 18290-000, Buri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.452.217/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Maria Gabriela Pereira Santos, portadora do RG n.º 40009745-X, inscrito no CPF n.º 372.455.198-38, firmam o presente termo de aditamento, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 22/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA** - Fica aditado o presente contrato para aquisição de materiais – Projeto Residencial Embrião, conforme consta a fls 35 - FMHIS do protocolado n.º 2737/15.

**SEGUNDA - (DA JUSTIFICATIVA)** Tal aquisição de materiais de construção se faz necessária para doação a Srª Leopolda Maria de Freitas beneficiária do FMHIS, sendo os materiais solicitados idênticos ao objeto da referida licitação.

**TERCEIRA - (DOS ITENS)** - abaixo descrição dos itens:

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total R\$
0006	006.0558	CAIBRO 4,5 METROS	LIDER MADEIRAS	35,00	12,00	420,00
0010	006.4518	TANQUE DE CONCRETO	CONSTRUBASE	1,00	41,60	41,60
0015	006.4546	AREIA GROSSA	NOSSA SENHORA	6,00	67,00	402,00
0016	006.4547	BRITA 1	VOTORANTIM	6,00	59,00	354,00
0020	006.4578	TRELIÇA H=12 - 12 METROS	GOLDONE	12	45,40	544,80
0021	006.4580	TIJOLO CERÂMICO 11,5X14X24	MEDIANA	3.800	0,42	1.596,00
0031	006.4777	VIGA DE MADEIRA 6 x 12 - 4,5 METROS	LIDER MADEIRAS	8,00	30,00	240,00
0067	006.4831	CAIXA DE INSPEÇÃO 60 X 60 CM COM TAMPA	CONSTRUBASE	1,00	88,00	88,00
0075	006.4840	FOSSA SÉPTICA PRÉ-FABRICADA DIAM. 1,30 X 1,50 COM TAMPA	CONSTRUBASE	1,00	360,00	360,00
0076	006.4842	TAMPA DE CONCRETO D=1,40 (FOSSA)	CONSTRUBASE	1,00	80,00	80,00
0083	006.4849	CAIXA DE GORDURA 40 X 40CM COM TAMPA	CONSTRUBASE	1,00	88,00	88,00
0088	006.4890	SARRAFO 3ª 2,5 X 5 CM	MAXX PINNUS	20,00	1,40	28,00
0090	006.4961	TIJOLO CERÂMICO 9 x 19 x 19 CM - 8 FUSOS	MEDIANA	400	0,38	152,00
0101	006.5067	TÁBUA DE 3ª 30 CM (0,025 X 0,30 X 3,00M)	MAXX PINNUS	36,00	10,90	392,40
					<b>TOTAL</b>	<b>4.786,80</b>

**QUARTA- (DA DESPESA)** As despesas correrão pelos Códigos 02.07.03 - Fundo Mun.Hab.Int. Social, 4.4.90.51-Obras e Instalações(F.212)

**QUINTA-** Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 12 de Novembro de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
CONTRATANTE**

**Maria Gabriela Pereira Santos Me  
CONTRATADA**

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE</b> Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800 Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP <b>CONTRATO Nº 94/2015 – Prot.2292/15 – PP. 22/15</b> <b>ASSESSORIA JURÍDICA</b></p>
--	--

